

SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Oláia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110

06/21 – PGFN reabre transação tributária de débitos não pagos em função da pandemia de Covid-19

No último dia 11 de fevereiro, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) publicou, no Diário Oficial da União (“DOU”), a Portaria n.º. 1.696, de 10 de fevereiro de 2021, que disciplina nova modalidade de transação tributária de débitos federais para tributos vencidos no período de março a dezembro de 2020, ou relativos ao exercício de 2020 (para os casos de Imposto de Renda da Pessoa Física – “IRPF”), de modo bastante similar à já encerrada modalidade transacional disciplinada pela Portaria PGFN n.º. 14.402, de 16 de junho de 2020. A medida faz parte de um novo pacote de medidas emergenciais a fim de suavizar os efeitos econômicos da pandemia de Covid-19.

Nos termos da nova Portaria, a transação tributária em questão novamente envolverá a verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia, bem como a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes, que serão realizadas segundo as diretrizes do art. 3º da Portaria PGFN n.º. 14.402/20 – mensurando-se os débitos inscritos de acordo com seu grau de recuperabilidade, com a situação econômica e com a capacidade financeira dos devedores. A comprovação de que a pandemia de Covid-19 impactou negativamente a saúde financeira da companhia poderá ser demonstrada pela redução, em qualquer percentual, da receita bruta mensal auferida, de março de 2020 ao mês imediatamente anterior ao da adesão, comparado com o mesmo período de 2019; para a pessoa física, será utilizada como base o rendimento mensal bruto do contribuinte.

Em ambos os casos, envolvendo pessoas físicas ou pessoas jurídicas, a adesão à transação tributária envolverá o pagamento, a título de entrada, do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do total das inscrições selecionadas para transação, com a possibilidade de seu parcelamento em até 12 (doze) vezes mensais subsequentes, quitando-se o restante em pagamentos mensais de até 72 (setenta e duas) parcelas, para as pessoas jurídicas, ou em até 133 (cento e trinta e três) parcelas, para as pessoas físicas, com descontos de até 100% (cem por cento) sobre os valores de multa, juros e demais encargos, respeitados os limites impostos pela legislação infralegal.

Cabe ressaltar que somente poderão ser alvo da transação os débitos vencidos no período de março a dezembro de 2020 e que estejam inscritos em dívida ativa da União até 31 de maio de 2021 – as demais condições, como mencionado anteriormente, serão iguais às previstas na Portaria PGFN n.º. 14.402/20, que disciplinava a transação excepcional.

Por fim, a adesão deverá ser realizada diretamente no portal REGULARIZE do contribuinte, na opção “*Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações*”, de forma que o

contribuinte será direcionado ao preenchimento de Declaração de Receita/Rendimento, quando, somente então, procederá com a efetiva adesão. Cabe mencionar que a adesão só será efetivada com o pagamento da primeira parcela.

Diante do exposto, permanecemos à disposição para maiores detalhes ou quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.